

*Alterações feitas pelo Relator no
PLV apresentado (4 páginas).
Em 24/3/09, às 16h50min*

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 2008

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2009

**Em função dos entendimentos havidos desde a
apresentação de nosso Relatório, inclui-se no Projeto de Lei de Conversão o
seguinte artigo, onde couber:**

Art. ... O art. 28 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Fica vedada a cessão, para outros órgãos ou entidades da
administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios, de servidores do DNIT, nos seguintes casos:

I - durante os primeiros 10 (dez) anos de efetivo exercício no DNIT, a
partir do ingresso em cargo das carreiras de que trata o art. 1º desta
Lei; ou

II - pelo prazo de 10 (dez) anos contados da publicação desta Lei,
para os servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, instituído
pelo art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput a cessão ou
requisição para o atendimento de situações previstas em leis
específicas, ou para a ocupação de cargos de Natureza Especial, de
provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento
Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4, ou equivalentes no âmbito do
Ministério dos Transportes."

Sala das Sessões, em de de 2009.


Deputado TADEU FILIPPELLI
Relator

2

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 2008

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2009

No art. 26 do Projeto de Lei de Conversão, na alteração promovida no art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, não foi mencionado que os juros moratórios são os previstos no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Assim, a redação do aludido dispositivo é a seguinte, ficando inalteradas as demais alterações previstas pelo mesmo artigo:

Art. 26. A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

.....

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

....." (NR)

Sala das Sessões, em de de 2009.


Deputado TADEU FILIPPELLI
Relator

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 2008

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2009

Tendo em vista erro de remissão no § 1º do art. 7º do Projeto de Lei de Conversão, esclarecemos que, no referido dispositivo, onde se lê § 2º do art. 1º, leia-se § 3º do art. 1º, como segue:

Art. 7º

§ 1º As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata o art. 1º poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º do art. 1º, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

.....
Sala das Sessões, em de de 2009.


Deputado TADEU FILIPPELLI
Relator

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 2008

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2009

Em função dos entendimentos havidos desde a apresentação de nosso Relatório, consideramos oportuno alterar a redação do § 5º do Projeto de Lei de Conversão como segue:

Art. 1º

.....

§ 5º O parcelamento será atualizado mensalmente segundo a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou 60% (sessenta por cento) da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic para Títulos Federais, das duas a maior.

Deputado **TADEU FILIPPELLI**
Relator